



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 37/17

Luxemburgo, 4 de abril de 2017

Acórdão no processo C-544/15
Sahar Fahimian/Bundesrepublik Deutschland

As autoridades nacionais podem recusar, por motivos de segurança pública, emitir um visto para estudos num domínio sensível como a segurança das tecnologias da informação a uma nacional iraniana titular de um diploma emitido por uma universidade sujeita a medidas restritivas

Embora as autoridades nacionais disponham de uma ampla margem de apreciação quanto à existência de uma ameaça para a segurança pública, a decisão de recusa deve, todavia, ser devidamente fundamentada

Sahar Fahimian, de nacionalidade iraniana, é titular de um diploma de mestrado em ciências de tecnologias de informação emitido pela Sharif University of Technology (Irão). Esta universidade é objeto de medidas restritivas por parte da União Europeia, devido ao apoio prestado ao Governo iraniano, designadamente no domínio militar.

Em 2012, S. Fahimian obteve uma bolsa do Center for Advanced Security Research Darmstadt (CASED) da Universidade Técnica de Darmstadt (Technische Universität Darmstadt, Alemanha) para seguir um programa de doutoramento. O seu projeto de investigação incidia sobre a segurança dos sistemas móveis, incluindo a deteção de intrusões em *smartphones*, até aos protocolos de segurança. Em seguida, S. Fahimian apresentou à Embaixada alemã em Teerão um pedido de visto para efeitos de estudos. Uma vez que esse visto lhe foi recusado, interpôs um recurso no Verwaltungsgericht Berlin (Tribunal Administrativo de Berlim, Alemanha). O Governo alemão justifica a recusa com o receio de que os conhecimentos adquiridos por S. Fahimian durante a sua investigação fossem posteriormente utilizados no Irão com fins abusivos (como a recolha de informações confidenciais nos países ocidentais, a repressão interna ou, de forma mais geral, em relação com violações dos direitos humanos).

É neste contexto que o Verwaltungsgericht Berlin pede ao Tribunal de Justiça para interpretar a Diretiva 2004/114 quanto às condições de admissão dos nacionais de países terceiros para efeitos de estudos¹. Esta diretiva tem como objetivo promover a Europa enquanto centro mundial de excelência para o ensino e a formação profissional, favorecendo a mobilidade dos estudantes nacionais de países terceiros que pretendem deslocar-se para a União Europeia para fins de educação. Contudo, para a concessão de tal visto, a diretiva exige, designadamente, que o requerente não seja considerado uma ameaça para a segurança pública. O Verwaltungsgericht Berlin pretende saber se, em concreto, as autoridades nacionais dispõem de uma ampla margem de apreciação (que apenas pode ser objeto de uma fiscalização jurisdicional restrita) para determinar se o requerente representa uma ameaça para a segurança pública e se podem recusar a concessão do visto em circunstâncias como as que estão em causa no caso em apreço.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal responde que as autoridades nacionais dispõem de uma ampla margem de apreciação para verificar, à luz de todos os elementos pertinentes que caracterizam a situação do nacional de um país terceiro que requer um visto para efeitos de estudos, se este último representa uma ameaça, ainda que potencial, para a segurança pública.

¹ Diretiva 2004/114/CE do Conselho, de 13 de dezembro de 2004, relativa às condições de admissão de nacionais de países terceiros para efeitos de estudos, de intercâmbio de estudantes, de formação não remunerada ou de voluntariado (JO 2004, L 375, p. 12).

Além disso, a diretiva não se opõe a que um visto para fins de estudos seja recusado a um nacional de um país terceiro que (i) é titular de um diploma emitido por uma universidade sujeita a medidas restritivas da União (devido à colaboração importante com o Governo iraniano, nos domínios militar ou afins) e (ii) pretende efetuar, no Estado-Membro em causa, uma investigação num domínio sensível para a segurança pública, se os elementos de que as autoridades nacionais competentes dispõem permitirem rezear que os conhecimentos que esta pessoa poderá adquirir durante a sua investigação possam ser posteriormente utilizados para fins contrários à segurança pública. A este respeito, o Tribunal precisa que a recolha de informações confidenciais nos países ocidentais, a repressão interna ou, de forma mais geral, violações dos direitos humanos são fins contrários à preservação da segurança pública.

Nestas condições, o Verwaltungsgericht Berlin deverá verificar se a decisão de recusa de que foi objeto S. Fahimian assenta em motivos devidamente justificados e numa base factual suficientemente sólida.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667